



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.057, DE 2021.

Autor	Partido
Deputado Zé Silva	Solidariedade

1. \_\_ Supressiva    2. \_\_\_\_ Substitutiva    3. \_x\_ Modificativa    4. \_\_ Aditiva

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Altere-se o § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 1.057, de 6 de julho de 2021, nos seguintes termos:

“Art.2º

.....

§ 1º As operações de crédito de que trata o caput deverão ser contratadas no período compreendido entre a data de entrada em vigor desta Medida Provisória e **31 de dezembro de 2022**.

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem como objetivo estender o prazo para a contratação das operações de que tratam o Programa de Estímulo ao Crédito – PEC, uma vez que, a julgar pelo prazo de tramitação da referida Medida Provisória no Congresso Nacional acrescido do prazo para sanção presidencial e possível regulamentação o prazo fixado no texto original da MP (31 de dezembro de 2021) já terá se esgotado ou estará próximo, necessitando, portanto, da dilatação do prazo para 31 de

CD/21077.62869-00

dezembro de 2022.

Certo de contribuir com as expectativas dos futuros beneficiários do Programa, em especial, dos produtores rurais, conto com o apoio dos nobres Pares.



Dep. Zé Silva

**Solidariedade/MG**



CD/21077.62869-00